



**NOTA TÉCNICA Órgão de Regulação – 011/2019**

**Assunto: Verificação do regulamento de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Pocrane**

**Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pocrane - MG**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata o presente parecer sobre proposta de regulamento dos serviços de água do MUNICÍPIO DE POCRANE, o qual foi direcionado ao CISAB ZONA DA MATA para análise.

Em seguida, será promovida a análise respectiva.

## **2. ANÁLISE**

Quanto ao regulamento de serviços de abastecimento de água, segue:

- 1) Considerar a conversão do Art. 3º, parágrafo único para “Art. 4º”.
- 2) No Art. 29, Inciso III, recomenda-se retirar “se o interessado preferir, o prestador poderá elaborar o projeto, mediante o pagamento das despesas correspondentes” visto que tais projetos demandam equipe técnica específica.
- 3) No Art. 110, corrigir a palavra “presatdor”.
- 4) Anexo 1, item 4, “interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público”, tal ação, pode comprometer a qualidade da água distribuída, podendo levar a contaminação, portanto, acredito que o valor da multa deve ser mais significativo.
- 5) Anexo 1, item 6, “uso de dispositivos, como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial”, tal ação pode reduzir a pressão na rede e causar desabastecimento em outras casas, portanto, sugiro um valor mais significativo.
- 6) Anexo 1, itens 7 e 10, os respectivos itens, tratam de obras de maior porte, onde há um empreendimento, podendo a multa de 300 reais não ser significativa para tais pessoas, considerando o valor do empreendimento. Sugere-se a cobrança um valor mais significativo na multa.

Quanto ao regulamento de serviços de esgotamento sanitário, segue:

- 1) No Art. 2º, verificar a omissão do inciso XXX.
- 2) No Art. 93, corrigir os artigos aos quais é feita a referência.



- 3) No Art 97, inciso I, alínea b), corrigir de 93 para 91 o artigo de referência.
- 4) Anexo 1, item 6, geralmente, os despejos in natura, que exigem tratamento prévio, são os efluentes industriais, portanto uma atividade remunerada. Acredito que o valor deva ser mais significativo, pois as empresas que o realizam podem considerar o valor de 100 reais vantajoso em relação a ação.
- 5) Anexo 1, itens 7, 8 e 10, os respectivos itens, tratam de obras de maior porte, onde há um empreendimento, podendo a multa de 300 reais não ser significativa para tais pessoas, considerando o valor do empreendimento. Sugere-se a cobrança um valor mais significativo na multa.

### 3. CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, **é a presente nota para opinar pela aprovação parcial das alterações sugeridas no Regulamento, com as observações acima referidas.**

Viçosa, 19 de novembro de 2019.

---

Superintendente de Regulação

Luísa Vieira Almeida

Economista

---

Luana Matsuoka  
Engenheira Ambiental  
CREA MG 241125/D

---

Thays Rodrigues da Costa  
Engenheira Ambiental e Sanitarista  
CREA MG 187452/D